



ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB/SC

Resolução nº 17/2018

Altera a Resolução nº 10, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Tabela de Honorários organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina, inserindo previsão expressa para a audiência de custódia, e dá outras providências.

O Egrégio Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58, V da Lei Ordinária Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 e Artigo 111 do Regulamento Geral da OAB, em sessões ordinárias realizada em 4 de outubro de 2018, por votação unânime,

CONSIDERANDO que a Tabela de Honorários da OAB/SC é importante instrumento de referência para que os advogados catarinenses firmem os honorários de sua atuação profissional, bem como para o combate ao aviltamento dos honorários diante do aumento da oferta de serviços advocatícios por todo o país;

CONSIDERANDO a altíssima relevância, para o processo penal, do instrumento denominado *audiência de custódia*, que é medida de proteção das garantias constitucionais asseguradas pelo Pacto de San José da Costa Rica;

CONSIDERANDO que as audiências de custódia foram reguladas em território nacional pela Resolução n. 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, e já se tornaram no cotidiano dos advogados criminalistas de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que em alguns Estados da Federação, como o Rio de Janeiro, há previsão para o acréscimo remuneratório de magistrados responsáveis pela realização de audiências de custódia;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não existe previsão específica para a realização deste ato na Tabela de Honorários catarinense;

CONSIDERANDO que apenas as seccionais de Roraima, Tocantins e Maranhão atualizaram suas tabelas de honorários para que nela conste a referida audiência, sendo que as seccionais de Roraima e Tocantins estabeleceram piso de R\$ 1.000,00, e a do Maranhão, R\$ 4.000,00;



SANTA CATARINA

CONSIDERANDO a necessidade de que o piso definido para o ato em Santa Catarina seja condizente com os honorários definidos nacionalmente, sem desrespeitar as peculiaridades econômicas de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, ainda, a natureza específica da audiência de custódia, que, por não se confundir com nenhuma das outras atividades intrínsecas ao processo criminal, representa trabalho adicional ao advogado, não remunerado pelos honorários ordinariamente ajustados;

Resolve:

Alterar a Tabela de Honorários da OAB/SC, inserindo o item 31 na seção da Tabela designada "Direito Penal", na forma do ANEXO I, nos seguintes termos:

Artigo 1º. A Tabela de Honorários da OAB/SC passa a vigorar com a inserção do item 31 na seção designada "Direito Penal", referente à realização de audiência de custódia, com piso de honorários de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 2º. Aplicam-se ao piso referente à audiência de custódia as mesmas disposições aplicáveis ao restante da tabela, nos termos da Resolução que a instituiu.


Artigo 3º. Aplicam-se à presente Resolução todas as disposições encontradas na legislação vigente, bem como as normas internas do sistema OAB.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A presente Resolução deverá ser encaminhada a todas autoridades judicantes do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina e a Corregedoria-Geral de Justiça, bem como publicada e amplamente divulgada entre os inscritos nesta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do parágrafo único do artigo 111 do Regulamento Geral da OAB.

Florianópolis, SC, 4 de outubro de 2018.


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Conselheiro
OAB/SC 11.073


PAULO MARCONDES BRINCAS
Presidente